



CONTRATO 167/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA UTILIZAÇÃO NAS DIVULGAÇÕES DE EVENTOS, CAMPANHAS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER DESTE MUNICÍPIO, BEM COMO SEUS DEPARTAMENTOS E UNIDADES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 24 de Maio, nº 59, Sala A, Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP 864300-00, inscrita no CNPJ/MF nº 17.828.846/0001-17, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **FABRÍCIO VILAS BOAS CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário portador da Carteira de Identidade RG nº 5.955.854-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 020.768.309-36, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, nº 101, Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 083/2014 (PMRC), homologado em 03 de Setembro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de materiais gráficos diversos, para utilização nas divulgações de eventos, campanhas e ações da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer deste município, bem como seus Departamentos e Unidades, conforme Edital de Pregão Presencial nº 083/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CARTAZ, MEDIDA 64 X 44CM , 4 X 0 COR , PAPEL COUCHE 170 GRAMAS.	PONTUAL	UNI	250	1,80	450,00
2	FOLHETO, MEDIDA 20 X 28CM, 4 X 0 COR, PAPEL COUCHE 125 GRAMAS.	PONTUAL	UNI	8000	0,12	960,00
3	ADESIVO EM VINIL 08 DE ESPESSURA, MEDINDO 20 X 30CM, 4 X 0 COR.	PONTUAL	UNI	200	2,50	500,00
4	FAIXA DO TIPO DIGITAL MEDINDO 3M X 0,70CM ARTE: CORES E LAY-OUT A SEREM DEFINIDOS NA AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO. QUANTIDADE 161 M	PONTUAL	M	25	55,00	1.375,00
5	PAINEL EM CHAPA PF ADESIVADO, TAMANHO 2,00 X 0,70 METROS, CHAPA 4MM.	PONTUAL	UNI	4	140,00	560,00
TOTAL GERAL						3.845,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 083/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 3.845,00 (Três mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02, 03, 04 e 05, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues em até 05 (cinco) dias após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ou seja, de 04 de Setembro de 2014 a 03 de Março de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 083/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uní	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1201	23	695	0004	2	100	3390396302	1431	504	Outros Royalties	Impressos para divulgação de serviços, obras e campanhas
1201	23	695	0004	2	100	3390396302	2631	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Impressos para divulgação de serviços, obras e campanhas
1202	27	812	0007	2	101	3390396302	2632	000	Recursos Ordinários (Livres)	Impressos para divulgação de serviços, obras e campanhas

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;



II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada



por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *MARCO ROGÉRIO NARDO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, servidor lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 083/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

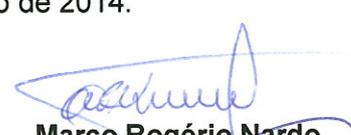
Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Setembro de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Marco Rogério Nardo
Gestor do Contrato


Edilaine Cavalhiéri Faganelli
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e
Lazer - Contratante


Fabrício Vilas Boas Cardoso
Pontual Carimbos, Impressos e Comunicação Visual
LTDA - ME - Contratada

Testemunhas:


Camila J.S.P. Almeida


Shas Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
borgesadvoc@yaho.com.br
OAB - 34457 PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, sábado, 06 de setembro de 2014

Ano I Edição nº 103

Pág. 3 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2013 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2013 – (PMRC)

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: MITALCOPY MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP

CNPJ/MF: 95.362.968/0001-74

OBJETO: A contratação de empresa especializada, para a locação de equipamentos multifuncionais à laser, com fornecimento integral de suprimentos, peças e manutenção dos mesmos.

PRAZO: 02 de Setembro de 2014 a 01 de Dezembro de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

ASSINATURA: 29 de Agosto de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 29 de Agosto de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 114/2014 (PMRC)

Objeto: Aquisição de camisetas personalizadas com medidas diversas para serem utilizadas pelos servidores em eventos, campanhas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: R44 ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME

CNPJ: 11.782.621/0001-90

Valor Total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 05 de setembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2014 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 081/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: PROESTE DRACENA COMÉRCIO DE
VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ/MF: 11.476.465/0001-30

OBJETO: A aquisição de 01 (um) veículo 0 Km, tipo mini van, para utilização nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais)

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 04 de Setembro de 2014 a 03 de Dezembro de 2014.

ASSINATURA: 04 de Setembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 04 de Setembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº167/2014 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 083/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME

CNPJ/MF: 17.828.846/0001-17

OBJETO: A aquisição de materiais gráficos diversos, para utilização nas divulgações de eventos, campanhas e ações da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer deste município, bem como seus Departamentos e Unidades.

VALOR: R\$ 3.845,00 (Três mil oitocentos e quarenta e cinco reais)

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 04 de Setembro de 2014 a 03 de Março de 2015.

ASSINATURA: 04 de Setembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 04 de Setembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br